TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12453/12

Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02292/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
2.1. APOSENTANDO(A):
2.2. NOME: MARIA DO SOCORRO JORGE FERRAZ
2.3. MATRÍCULA: 75.818-3
2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.
2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3
2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.01.2009 – retificado em 02.06.2011
2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.01.2009 – republicado em 09.11.2010
2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12453/12, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, ***ACORDAM***, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DO SOCORRO JORGE FERRAZ,** matrícula **75.818-3**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 23 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 10:09

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 09:30

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO